



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 09/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, para prestar os serviços de liberação de licença de acesso e uso do software denominado sistema Banco de Preços, para atender às necessidades do setor de compras deste Fundo Municipal de Saúde.

Assim, este Fundo, por intermédio de seu Gestor, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 2 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela perfeita adequação ao objeto pretendido e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, que a contratação irá contribuir de forma significativa para as contratações vindouras, visto que facilitará verazmente a obtenção de preços para a formulação dos necessários mapas de apuração e estimativos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Considerando, que a contratação de tal objeto destina-se também à obtenção de preços fidedignos para a formulação de mapas de apuração, projetos básicos e termos de referência, atendendo às premissas da **Instrução Normativa 73/2020 e Instrução Normativa 65/2021 - SEGES**;

Considerando, que a contratação nos moldes aqui defendidos, apresenta-se como a mais adequada, visto que cumpre os preços praticados no mercado, em observância a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

Considerando, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, o voto do Ministro Ubiratan Aguiar do Tribunal de Contas da União, que originou o Acórdão 1.336/06 – Plenário:

*Acórdão 1.336/06 – Plenário
(...)*

9. Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Considerando, ainda, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado, constatando-se que a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo Fundo Municipal de Saúde, plenamente ao princípio da economicidade atendendo, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 7.165,00 (sete mil, cento e sessenta cinco reais), para um contrato de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo que as despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO DA UNIDADE	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
19.32	10.301.1032.2063	33.90.40.00	15001002

Handwritten signature



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, arts. II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Excelentíssimo gestor do Fundo Municipal de Saúde, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 18 de fevereiro de 2022.


MARIA LUCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

Ratifico. Publique-se.

Em, 18 de 02 de 2022.


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS